



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

## CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 001/2021

**CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IPAMERI E A  
ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO.**

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, de um lado o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Palácio Entre Rios, por seu Gestor Público, o **Senhor Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG Nº 84444, 2ª Via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF 074.909.331-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 02.120.509/0001-01, com sede à Rua Vitorino Bevinhati, 41 - Bairro D. Vital, CEP 75.780-000 - Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Luiz Alberto Costa**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1685805 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 283.646.861-00, doravante designada **CONCEDENTE**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato o repasse de recursos financeiros proveniente de captação financeira do Fundo Municipal para Infância e Adolescente a **CONCEDENTE**, com vistas a assegurar a continuidade dos programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas-escola, consoante os critérios e padrões de atendimento aprovados pelo Conselho Municipal da Infância e Adolescência.

1.2 - O presente convênio possui autorização específica, prevista na Lei Municipal nº 3.337/2021, de 10 de março de 2021, que autoriza a celebração do convênio para repasse de recursos financeiros à entidade **CONCEDENTE**.

1.3 – É parte integrante deste instrumento Contratual o Plano de Trabalho, apresentado pela **CONCEDENTE** ao **CONTRATANTE**, independentemente de transcrição, nos termos do que preconiza a legislação vigente.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 – O valor dos recursos financeiros a serem repassados é de até **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**, proveniente de captação



financeira ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescente e deverão ser pagos durante o exercício de 2021, diretamente à beneficiária, nos termos deste convênio, conforme especificado abaixo:

2.1.1. FMIA/Leroy Merlin S.A - R\$ 103.402,26 (cento e três mil, quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos);

2.1.2. FMIA/Eco Rodovias 050 - R\$ 50.997,80 (cinquenta mil, novecentos e noventa e sete mil reais e oitenta centavos).

2.1.3. FMIA/Fundação Itaú Social - R\$ 288.400,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quatrocentos reais) e

2.1.4. FMIA/José Ribeiro de Mendonça (Agromen) - R\$ 97.199,94 (noventa e sete mil, cento e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado pela CONCEDENTE, durante o exercício 2021, conforme plano de trabalho apresentado perfazendo o valor global de **R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O prazo de vigência duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de acordo com o interesse e vontade das partes alicerçado nos permissivos constantes na lei n.º 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços, objeto da presente contratação, correrão à conta da dotação orçamentária:

<b>UNIDADE</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD./DESCRIÇÃO</b>
0901	08.243.1002.2428 Associação Adelino de Carvalho	100	Ordinário	20211014	335043 SUBVENÇÕES SOCIAIS

5.2 - Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes deste convênio serão liberados, ao CONVENIENTE, com referência ao estipulado no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.337/2021, de 10 de março de 2021.



## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar pontualmente os repasses, conforme o disposto na Cláusula Segunda e Terceira deste instrumento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONCEDENTE, através de servidor especialmente designado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1 – O CONVENIADO obriga-se a:

- a) desenvolver as ações operacionais relativas ao objeto ora pactuado, de acordo com o plano de trabalho e as normas do programa em vigor;
- b) assegurar a continuidade de seus programas educacionais, sociais, pedagógicos e oficinas -escola;
- c) ter conhecimento das normas programáticas e administrativas do programa;
- d) assegurar ao CONCEDENTE as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão da execução do convênio;
- e) apresentar a prestação de contas até o último dia do mês subsequente ao mês correspondente à parcela recebida;
- f) a apresentação deverá ser apresentada em conformidade com a legislação vigente;

**Parágrafo único** – É vedado ao CONVENIENTE utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida diversa da estabelecida no objeto deste convênio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

8.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, no que se refere ao prosseguimento, dos termos, possibilidade esta somente aventada em situações anteriores a liberação dos recursos;
- b) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- c) pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, sem prejuízo das providências e sanções cabíveis;
- d) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução, preservando-se o erário de eventuais danos;
- e) judicialmente, nos termos da legislação.



f) em resguardo do interesse público.

8.2. Em quaisquer circunstâncias, a prestação de contas é indispensável.

## **CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**9.1.** A **CONCEDENTE** deverá prestar contas dos valores repassados, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente CONTRATO, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

9.2 - Deverá ser apresentada a seguinte documentação para prestação de contas:

a) demonstrativo de receita e despesa evidenciando o saldo e, quando for o caso, o rendimento auferido na aplicação no mercado financeiro;

b) relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela **CONCEDENTE**;

c) cópia do extrato da conta bancária específica;

d) a **CONCEDENTE** deverá apresentar o Plano de Trabalho a **CONVENIENTE**, com todas as suas metas e projetos a serem desenvolvidos durante o convênio.

e) documentação comprobatória das despesas realizadas;

f) demais documentos exigidos pelo **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1 - O presente CONTRATO será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente CONTRATO, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONCEDENTE**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

10.2. A **CONCEDENTE** obriga-se a manter as mesmas condições que a habilitaram juridicamente a celebração do presente CONTRATO, até o termo final de suas obrigações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PUBLICAÇÃO**

11.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.

11.2 – A celebração do presente CONTRATO está autorizada pela Lei Municipal nº 3.337/2021, de 10 de março de 2021.



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

13.1 - Elege-se o foro da Comarca de Ipameri - GO, para dirimir dúvidas ao fiel cumprimento deste Contrato, por qualquer das partes.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás**, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

**SERGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONCEDENTE**

**ASSOCIAÇÃO ADELINO DE CARVALHO**  
**CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .